

**ATO Nº 83/2018**

(Disponibilizado em 4/5/2018, no DEJT, Caderno Administrativo)

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

**A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Nº 105/SEGPE.SGDGSET.GP, de 8 de março de 2018, do Tribunal Superior do Trabalho, publicado em 09 de março de 2018 no Boletim Informativo; e

**CONSIDERANDO** o constante do Processo Nº 3585/2018 – PROAD,

**RESOLVE:**

Art. 1º **INSTITUIR** o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 2º O Programa de Assistência à Mãe Nutriz tem como principais objetivos:

I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno após o término da licença maternidade;

II – promover a integração da mãe com a criança;

III – oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desse Ato fica instituída a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias para a servidora lactante até o último dia do mês em que a criança completar 18 (dezoito) meses de vida.

§ 1º A redução de jornada referida no *caput* deverá ser solicitada pelas servidoras interessadas, inclusive pelas ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à Divisão de Administração de Benefícios, que implementará o benefício a contar da data de protocolo do pedido.

§ 3º Para a manutenção da jornada de trabalho reduzida, a servidora deverá comprovar mensalmente o aleitamento materno mediante o preenchimento eletrônico de autodeclaração na aba “Manifestações” do Sistema de Pessoal, até o último dia útil do mês.

§ 4º O não recebimento da comprovação mensal a que se refere o parágrafo anterior acarretará o término da jornada reduzida e o seu recebimento tardio não convalidará a redução do horário para o período em que deixou de ser apresentada.

§ 5º Na hipótese de interrupção do aleitamento antes do período máximo previsto neste Ato, deverá a servidora comunicar o Tribunal para fins de restabelecimento da jornada normal prevista no [Ato Nº 107/2017, de 13 de setembro de 2017](#).

§ 6º Ao término do período de aleitamento previsto neste Ato, deverá ser restabelecida a jornada normal da servidora prevista no [Ato Nº 107/2017, de 13 de setembro de 2017](#).

Art. 4º Fica vedado o acúmulo de horas-crédito para fins de banco de horas no período em que a servidora estiver fazendo parte deste Programa.

Parágrafo único. As horas-crédito acumuladas pela servidora, antes da adesão a este Programa, poderão ser fruídas, a critério da chefia imediata.

Art. 5º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas adotar os procedimentos e controles necessários à implementação do Programa.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2018.

**ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO**  
**Desembargadora Vice-Presidente no exercício regimental da**  
**Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**